

MP n.º 1.202/2023

A Meta de Déficit Primário Zero e as Medidas Fiscais promovidas pela MP

Em 29 de dezembro de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.202, que trata do conjunto de medidas anunciadas pelo Governo Federal para manutenção do nível de arrecadação equilibrado para o orçamento de 2024, em linha com a meta de déficit primário zero.

RESUMO DAS MEDIDAS FISCAIS



Reoneração gradual da folha de salários, cuja desoneração, recentemente, havia sido prorrogada pelo Congresso Nacional até o ano de 2027



Estabelecimento de limitações às compensações tributárias decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado



Retomada da tributação do setor de eventos, por meio da revogação gradual da Lei nº 14.148/2021, que regulamentava o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)

Reoneração da folha de salários

✓ As novas regras de reoneração gradual da folha de salários passarão a valer a **partir de 1º de abril de 2024** para todas as atividades previstas nos Anexos I e II da Medida Provisória nº 1.202/2023

✓ Na prática, os setores econômicos que não estejam contemplados nos Anexos I e II da MP, mas que eram alcançados pelo regime de desoneração da folha de salários até então, retomarão a tributação regular da folha de salários a partir de 1º de abril de 2024, com o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais

⊘ No período compreendido entre 01/01/2024 e 31/03/2024, ainda estará vigente a regra anterior, que permite a substituição da contribuição de 20% sobre o salário contribuição por uma alíquota de 1% a 4,5% sobre a receita bruta

⊘ A partir de 01/04/2024, os setores econômicos contemplados pelo regime de desoneração da folha de salários serão reonerados por meio alíquotas reduzidas graduais, conforme abaixo:

Grupo	Atividades	Ano	CPP
Grupo 1	Atividades de transporte e tecnologia da informação (Anexo I da MP)	2024	10,00%
		2025	12,50%
		2026	15,00%
		2027	17,50%
Grupo 2	Atividades da indústria têxtil, calçados, consultoria em gestão empresarial, construção e mercado editorial (Anexo II da MP)	2024	15,00%
		2025	16,25%
		2026	17,50%
		2027	18,75%

- ⊗ O regime de alíquotas reduzidas graduais somente será aplicado sobre o salário de contribuição do segurado até o valor de um salário-mínimo
- ⊗ Sobre o valor do salário que ultrapassar o piso, incidirá a alíquota padrão de 20% de contribuições previdenciárias patronais
- ⊗ As empresas que aplicarem o regime de alíquotas reduzidas graduais deverão firmar termo no qual se comprometerão a manter, em seus quadros funcionais, o quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de cada ano-calendário



Atualmente, a opção pelo regime de desoneração da folha de salários e pela tributação da CPRB é feita em janeiro de cada ano exercício, e, conforme § 13º do artigo 9º da Lei nº 12.546/2011, é irrevogável e irretroatável para todo o ano-exercício. Considerando a Medida Provisória nº 1.202/2023 passará a valer apenas em abril de 2024, é possível defender que a revogação não deveria produzir efeitos para o ano-exercício de 2024.

Limitações das compensações tributárias de créditos oriundos de decisões judiciais

- ✓ A MP nº 1.202/2023 alterou o artigo 74 da Lei nº 9.430/1996 para limitar as compensações tributárias de créditos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado em valor mensal a ser estabelecido por ato do próprio do Ministério da Fazenda



Escopo: limitação será aplicada para créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10 milhões



Cálculo das limitações: o valor limite do crédito a ser compensado será graduado em função do valor total do crédito, não podendo ser inferior a 1/60 (um sessenta avos) do valor total do crédito decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado



Atualização do crédito e prescrição do direito de compensar: o crédito será atualizado pela SELIC e a primeira declaração de compensação deverá ser apresentada no prazo de até cinco anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial



A limitação de compensações tributárias de créditos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado viola, potencialmente, a isonomia tributária, a irretroatividade e a coisa julgada, podendo ser objeto de questionamento perante o Poder Judiciário

Revogação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)

- ✓ A MP nº 1.202/2023 revogou o artigo 4º da Lei nº 14.148/2021, que regulamentava o PERSE
- ✓ O dispositivo revogado reduzia a zero as alíquotas do PIS, da COFINS, da CSLL e do IRPJ, por 60 meses, contados do início da produção da lei
- ✓ A revogação do PERSE será gradual: (i) a partir de 1º de abril de 2024, será retomada a cobrança de CSLL, PIS e COFINS; e (ii) a partir de 1º de janeiro de 2025, será retomada a cobrança de IRPJ



A revogação do PERSE viola o artigo 178 do Código Tributário Nacional, pois implica na revogação de benefício fiscal concedido por prazo certo e sob condições onerosas, bem como o princípio da proteção da confiança

